Anais 2022
24ª Semana de Pesquisa da Universidade Tiradentes
"Bicentenário da Independência: ESG e ODS como pilares para o desenvolvimento científico e transformação social"
08 a 11 de novembro de 2022
ISSN: 1807-2518

O PLURALISMO JURÍDICO BRASILEIRO: ENTRE O ODS 16 E A EXCLUSÃO SOCIAL

Laura Santos de Santana[1] (PIBIC/CNPq), e-mail: laurasantanaibv113@gmail.com;
Bruno Teixeira Lins[2], e-mail: bruno.lins@souunit.com.br;
Fran Espinoza[1] (Orientador), e-mail: espinoza.fran@gmail.com;

[1]Universidade Tiradentes/Graduação em Direito/Aracaju/SE.
[2]Universidade Tiradentes/ Pós-Graduação em Direitos Humanos/Aracaju/SE.

6.00.00.00-7 - Ciências Sociais Aplicadas; 6.01.00.00-1 – Direito; 6.01.02.05-5 - Direito Constitucional

RESUMO

Introdução: Nas últimas décadas, vários países latino-americanos reconhecem em seus sistemas jurídicos o poder jurisdicional advindo das comunidades tradicionais, como é o caso da Bolívia e Equador. Por outro lado, o Brasil ainda não reconhece o pluralismo jurídico existente no país proveniente das Associações de Moradores nas favelas das grandes metrópoles. Por serem vítimas da exclusão social, os interesses dos moradores dessa comunidade enfraquecem ao longo do tempo. A explicação de tal fenômeno está diretamente ligada há acusações de corrupção, cumplicidade com grupos criminosos e fortes ameaças aos líderes das associações. Outrossim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 que é sobre garantir ''Paz, Justiça e Instituições Eficazes'', sob a perspectiva do pluralismo jurídico brasileiro, não se concretiza em razão da falta de reconhecimento desse fenômeno pelo poder público que afeta o acesso à justiça para todos. **Objetivo:** Analisar o exercício jurisdicional pluralista no Brasil como forma de atingir o ODS 16. **Metodologia:** O método aplicado à presente pesquisa é de caráter qualitativo e interdisciplinar, em razão do uso de proposições elaboradas pela sociologia, ciência política, direito e antropologia, com a finalidade de analisar o objeto de estudo. **Resultados:** O judiciário brasileiro combina supremacia constitucional com monismo jurídico, influenciando na concepção estadocêntrica que ainda é a lógica principal da ordem jurídica[1], por isso que o atual Estado brasileiro não admite que outras formas de jurisdição assumam seu papel na organização jurídica, já que a supremacia constitucional é um dos pilares desse sistema. Em razão da ''(...) estrutura normativa do moderno Direito positivo formal é pouco eficaz e não consegue atender a competência das atuais sociedades periféricas, como as da América Latina''[4], é fundamental pensar em um Direito pluralista, que consiga atender as demandas de todas camadas sociais, principalmente aquelas marginalizadas. O pluralismo jurídico brasileiro, mesmo não sendo reconhecido pelo poder público, desempenha função muito importante para as comunidades periféricas, pois exercem um papel essencial para a organização e resolução de litígios dentro dessas comunidades[3]. Dessa forma, compreende-se que a forma do pluralismo jurídico no Brasil é diferente dos outros países latino-americanos, que já reconheceram em suas constituições ou estão em processo de reconhecimento das normas advindas das comunidades tradicionais, em especial os povos indígenas. Para tanto, o estudo do pluralismo jurídico brasileiro se relaciona ao ODS 16 criado pela ONU, com o intuito de garantir que todas as pessoas tenham acesso à justiça e o fortalecimento das instituições[2], pois a falta de reconhecimento pelo Estado e a informalidade do pluralismo jurídico no Brasil afeta a garantia de acesso à justiça a todos. **Conclusão:** A valorização do pluralismo jurídico brasileiro é, portanto, uma forma de proporcionar a igualdade de acesso à justiça, garantindo assim o cumprimento ao ODS 16, tornando as instituições eficazes e plurais por meio da inclusão social. Contudo, a falta de reconhecimento dessa jurisdição pelo Estado gera impedimentos para atingir o ODS, uma vez que afeta o acesso à justiça para a população marginalizada.

PALAVRAS-CHAVE: comunidades tradicionais**,** justiça, pluralismo.

ABSTRACT

Introduction: In recent decades, several Latin American countries have recognized in their legal systems the jurisdictional power coming from traditional communities, as is the case in Bolivia and Ecuador. On the other hand, Brazil still does not recognize the legal pluralism existing in the country coming from the Residents' Associations in the slums of large metropolises. Because they are victims of social exclusion, the interests of the residents of these communities weaken over time. The explanation for this phenomenon is directly linked to accusations of corruption, complicity with criminal groups, and strong threats to the association leaders. Moreover, Sustainable Development Goal 16 is about ensuring "Peace, Justice, and Strong Institutions", from the perspective of Brazilian legal pluralism, does not materialize due to the lack of recognition of this phenomenon by the public authorities, which affects access to justice for all. **Objective:** To analyze the pluralistic jurisdictional exercise in Brazil as a way to achieve SDG 16. **Methodology:** The method applied to the present research is qualitative and interdisciplinary in nature, due to the use of propositions elaborated by sociology, political science, law and anthropology, with the purpose of analyzing the object of study. **Results:** The Brazilian judiciary combines constitutional supremacy with legal monism, influencing the state centric conception that is still the main logic of the legal order[1], that is why the current Brazilian State does not admit that other forms of jurisdiction assume their role in the legal organization, since constitutional supremacy is one of the pillars of this system. Due to the "(...) normative structure of modern formal positive Law is not very efficient and cannot meet the competence of the current peripheral societies, such as those in Latin America"[4], it is fundamental to think of a pluralist Law that can meet the demands of all social strata, especially the marginalized ones. Brazilian legal pluralism, even though it is not recognized by the government, plays a very important role for the peripheral communities, since it plays an essential role in the organization and resolution of disputes within these communities[3]. Thus, it is understood that the form of legal pluralism in Brazil is different from other Latin American countries, which have already recognized in their constitutions or are in the process of recognizing the norms arising from traditional communities, especially indigenous peoples. Therefore, the study of Brazilian legal pluralism is related to SDG 16 created by the UN, with the purpose of ensuring that all people have access to justice and the strengthening of institutions[2], since the lack of recognition by the State and the informality of legal pluralism in Brazil affects the guarantee of access to justice for all. **Conclusion:** The valorization of Brazilian legal pluralism is, therefore, a way to provide equal access to justice, thus ensuring compliance with SDG 16, making institutions effective and plural through social inclusion. However, the lack of recognition of this jurisdiction by the state generates impediments to achieving the SDG, since it affects access to justice for the marginalized population.

KEYWORDS: justice, pluralism, traditional communities.

REFERÊNCIAS/ REFERENCES:

DE BARCELLOS, Ana Paula Gonçalves Pereira. Constituição e pluralismo jurídico: a posição particular do Brasil no contexto latino-americano. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, n. 2, p.170-183, 2019.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Acesso em 20 out. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O direito dos oprimidos: sociologia crítica do direito, parte 1. São Paulo: Cortez, 2014. p. 25-89.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: nuevo marco emancipatorio en América Latina. M. Villegas, & C. Rodríguez, Derecho y sociedad en América Latina: Un debate sobre los estudios jurídico críticos, 2003. p. 247-259.